

São Paulo, 14 de Janeiro de 2014.

C I R C U L A R

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
AUXILIO REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)

A Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 estabeleceu através de cláusula que **a partir de 01 de Março de 2014** as empresas deverão fornecer alimentação aos trabalhadores pelos dias efetivamente trabalhados no mês.

As empresas poderão fornecer alimentação própria, preparada no local, valer-se de alimentação preparada por terceiros (tipo, marmitex) ou suprir o fornecimento com a concessão ao empregado de tickets-refeição para que ele utilize nos estabelecimentos próximos ao local de trabalho como restaurantes, hotéis, padarias, bares, cantinas e similares.

O valor facial unitário do ticket refeição será de R\$ 9,00 (nove reais) por dia de efetivo trabalho, porém, o custo real de cada ticket para a empresa será de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), já que o empregado arcará com até 20% (vinte por cento) do valor custo, mediante desconto, o que se faz necessário para que o fornecimento do ticket-refeição fique totalmente desvinculado da remuneração mensal percebida e não haja incidências de encargos previdenciários e o valor não seja base para recolhimentos do FGTS.

As empresas que passarem a fornecer alimentação nos termos da Convenção também poderão descontar do empregado até 20% (vinte por cento) do valor custo que tiverem para a aquisição ou elaboração da alimentação, respeitados os valores acima.

As empresas que na data da Convenção já forneciam alimentação e já adotavam ou utilizavam critério, continuarão a observá-lo, inclusive no valor da cobrança por custo subsidiado.

A cláusula da Convenção Coletiva vigorará a partir de 01 de Março de 2014. Desta forma, as empresas deverão conceder os ticket no 1º dia útil desse mês de competência, mediante recibo assinado pelo empregado. Por exemplo, “recebi da empresa um total de 20 (vinte) tickets refeição no valor facial de R\$ 9,00 (nove reais) cada um deles para utilização nos dias de efetivo trabalho no mês, autorizando o desconto de 20% desse valor”.

A empresa deverá discriminar no demonstrativo salarial a quantidade de tickets entregues, o valor bruto e o desconto de 20% do montante.

No caso do empregado registrar ausências, faltas ao serviço, ingressar em gozo de licença ou iniciar afastamento previdenciário no mês e não usufruir dos tickets para refeições

entregues para os dias previstos de trabalho, a empresa deverá efetuar os correspondentes acertos no mês seguinte. Exemplo: o empregado recebeu 20 tickets mas somente utilizou 17 em

razão de faltas injustificadas ou atestado médico de ausência nesse mês. Para o mês seguinte, a empresa concederá tickets pelo número de dias úteis, menos os tickets concedidos mas não utilizados para essa finalidade (3), daí a importância de discriminar nos demonstrativos o número de tickets fornecidos.

Atenção: No caso do empregado utilizar o ticket fornecido e tiver uma despesa de refeição em valor superior, nenhuma diferença será devida pela empresa, arcando o próprio empregado com o excedente no custo da refeição tomada.

Lembramos que existe uma situação da empresa reembolsar despesas de refeição ao trabalhador interno que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, conforme estabelece a Cláusula 19ª da Convenção. O valor de reembolso nessa situação é de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho no período de vigência da Convenção (01.10.2013 a 30.09.2014). Só nessa hipótese é que haverá a garantia do reembolso do valor do comprovante para despesas de refeição que o empregado tiver no limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, deduzido o valor líquido do ticket refeição (R\$ 7,20) correspondente a esse dia que lhe tiver sido antecipadamente fornecido no início do mês.

Com a concessão do ticket refeição através de Convenção Coletiva de Trabalho também ficam abrandadas as exigências nos estabelecimentos quanto a refeitórios (obrigatórios para empresas com mais de 300 funcionários), condições de conforto exigidas na NR 24 da Portaria 3214/78 para estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 até 300 empregados (local adequado, piso lavável, limpeza e iluminação, mesas e assentos em número igual ao de usuários, lavatórios e pias, estufa, fogão) e requisitos exigidos para as empresas em que trabalhem 30 ou menos trabalhadores.

Ficamos à disposição para esclarecer as eventuais dúvidas.

A DIRETORIA